



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 31 DE MARÇO DE 1.995.

"Institui o valor do ITIV - Imposto Territorial Inter-Vivos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o valor de terras dentro do município de Sítio do Quinto de acordo com cada região, estabelecendo todos os limites como se segue: Leste, Oeste, Sul e Norte.

Art. 2º - Os valores são identificados de acordo com as benfeitorias existentes e não existentes por cada região e fixando em 2% (DOIS POR CENTO) o valor a ser pago sobre a venda do imóvel.

C/ BENFEITORIAS POR HECTARE.

S/ BENFEITORIAS POR HECTARE.

1ª - R\$ 600,00

1ª - R\$ 300,00

2ª - R\$ 400,00

2ª - R\$ 150,00

3ª - R\$ 200,00

3ª - R\$ 100,00

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei terá validade até 31 de dezembro do corrente ano de 1.995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EM, 31 DE MARÇO DE 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
Ulisses Pereira da Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
José Oliveira Santos
1.º SECRETÁRIO

ERIVALDO JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

APROVADO

Em 22/04/1995

Apresentado em 08.04.95
1ª discussão em 22.04.95